



Proposta de Aditamento

PROPOSTA DE LEI N.º 5/XIV/1.^a

ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2020

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe o aditamento do artigo 35.º-A à Proposta de Lei, com a seguinte redação:

“Artigo 35.º-A

Compensação a docentes deslocados

- 1 – Até 31 de agosto de 2020, o Governo procede à criação da Compensação a Docentes Deslocados.
- 2 – A referida compensação pecuniária é usufruída pelos educadores de infância, professores dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e professores do ensino secundário profissionalizados ou a aguardar profissionalização, contratados ou a contratar, que exerçam funções em estabelecimento de ensino situado a uma distância de mais de 60 Km, inclusive, do seu local de residência habitual e/ou domicílio fiscal.
- 3 - Para efeitos do número anterior, serão consideradas elegíveis para reembolso despesas de transportes e habitação, mediante comprovativo, num montante máximo a ser determinado pelo membro do Governo responsável pelas áreas da Educação e da Administração Pública.
- 4 - A regulamentação necessária à atribuição da Compensação a Docentes Deslocados entra em vigor no início do ano letivo 2020/2021.”

Nota justificativa:

Todos os anos letivos, há milhares de professores do ensino básico e secundário que ficam colocados em estabelecimentos de ensino distantes do seu local de residência. Essa condição de professor deslocado, embora resultante de concurso, não é fruto da sua vontade, mas um resultado das regras das colocações, das exigências do sistema de educação e da necessidade destes docentes de encontrar uma colocação.

Atualmente, os professores deslocados são prejudicados por terem de suportar os custos acrescidos de transporte e habitação resultantes da colocação. A inexistência de uma compensação dessas despesas é uma das razões pelas quais faltam professores, nomeadamente de Inglês, de Português, de Geografia e de Informática em diversas escolas do país

Não só a Escola Pública precisa destes professores, como também é justo compensá-los. O critério mínimo para considerar um professor como deslocado pode ser encontrado por analogia. A deslocação de trabalhadores da função pública para posto de trabalho a uma distância de mais de 60 Km, inclusive, em relação à sua residência exige sempre o acordo do trabalhador para a mobilidade (artigos 92º a 100º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho). Embora a situação seja apenas equiparada, dadas as especificidades da carreira docente e das atuais regras de colocação dos professores, é adequado ter o mesmo critério de distância para compensar as despesas de habitação e transporte resultantes da condição de professor deslocado.

Assembleia da República, 13 de janeiro de 2020.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda



Proposta de Lei nº
(Aprova o Orçamento de Estado para 2020)
Proposta de Alteração

TÍTULO I

Disposições Gerais

CAPÍTULO III

Disposições relativas à Administração Pública

SECÇÃO II

Outras disposições sobre trabalhadores

Artigo 35.º - B

Atribuição de subsídio de apoio ao alojamento dos professores do ensino primário, básico e secundário que se encontrem deslocados

Introdução

O número de professores que prestam serviço longe da sua área de residência é um tema merecedor de preocupação e atenção por parte do Governo.

Estes profissionais enfrentam sérias dificuldades para fazer face às despesas que advêm desta deslocação, até porque muitos – senão a larga maioria – têm famílias e isso implica o dobro dos custos por mês.

Face ao exposto, o CHEGA considera que o Orçamento do Estado para 2020 deve incluir uma verba extra destinada aos professores do ensino primário, básico e secundário que são colocados a leccionar em escolas afastadas da sua área da residência.

A atribuição de um subsídio de apoio ao alojamento deve ser feita nos termos abaixo referidos:

Artigo 35.º - B

Atribuição de subsídio de apoio ao alojamento dos professores do ensino primário, básico e secundário que se encontrem deslocados



1 – O subsídio será atribuído tendo como ponto de partida a distância em quilómetros entre a morada fiscal e a morada profissional:

- a) Entre 75 e 150 quilómetros – o valor a atribuir será de 75 euros
- b) Entre 150 e 250 quilómetros – o valor a atribuir será de 150 euros
- c) A partir de 250 quilómetros – o valor a atribuir será de 220 euros

2 – Os valores mencionados no número 1 estarão indexados à taxa de inflação.

3 – Perante a aplicação dos coeficientes de compensação de distância, os profissionais que apresentem dados falsos incorrerão no crime de falsificação de documentos e numa penalização pecuniária.

4 – A penalização pecuniária representará um montante igual ao dobro do que o profissional receberia no ano lectivo a que diga respeito.

5 – A continuidade da acção fraudulenta poderá levar à suspensão profissional.

Assembleia da República, 27 de janeiro de 2020

O deputado

André Ventura

GRUPO PARLAMENTAR



PROPOSTA DE LEI N.º 5/XIV

ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2020

PROPOSTA DE ADITAMENTO

CAPÍTULO III

Disposições relativas à Administração Pública

Secção I

Disposições Gerais

Artigo 19.º - A

Apoio à deslocação e à deslocalização de docentes

1 - O Governo estabelece, para o ano letivo de 2020/2021 uma ajuda de custo à deslocação para docentes que ficam colocados em escolas ou agrupamentos distanciados em mais de 50 km da respetiva residência e onde não existem transportes públicos que possam satisfazer as necessidades diárias de deslocação.

2 - O Governo estabelece, ainda, para o ano letivo de 2020/2021, uma ajuda à deslocalização para docentes que, pelo facto de ficarem colocados em escolas ou agrupamentos bastante distanciados da sua residência, são obrigados a arrendar habitação.

3 - As condições e o modo de definição e implementação dos apoios previstos nos números anteriores são negociados entre o Governo e as estruturas representativas dos Professores.

Nota justificativa: Os professores são dos profissionais da Função Pública que encontram mais inconstância ao longo da sua vida profissional. Como é do conhecimento público, muitos ficam, por via de concurso, colocados longe das suas residências, obrigados a percorrer muitos quilómetros diariamente,

quantas vezes sem uma rede de transportes públicos que satisfaça essas necessidades de deslocação. Outros, pela imensa distância entre a residência e o agrupamento ou escola onde ficam colocados, são mesmo obrigados a arrendar habitação. Tudo isto comporta custos bastante significativos e os docentes não têm qualquer tipo de valorização salarial pelo facto, o que, na prática, significa que têm de pagar, e muito, para trabalhar. Esta situação é muito desvantajosa e discriminatória, se comparada com outros profissionais da Administração Pública. Por isso, o PEV propõe que o Governo, em conjunto com as estruturas representativas dos Professores, estipule ajudas à deslocação e à deslocalização de Professores.

Palácio de S. Bento, 15 janeiro de 2020.

Os Deputados

José Luís Ferreira

Mariana Silva